



MEIO AMBIENTE E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NO BRASIL (1988-2014): IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR

CLAUDISOM MARTINS DE OLIVEIRA; FRANCISCO ITAMI CAMPOS

RESUMO

Introdução: O presente trabalho apresenta a síntese dos estudos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA) da Universidade Evangélica de Goiás, e teve como questão norteadora: Quais as implicações teóricas e práticas para a educação escolar brasileira com a incorporação da temática meio ambiente? **Objetivo:** investigar o processo de incorporação da temática meio ambiente na educação escolar visando a compreender as principais implicações teóricas e práticas no campo da educação. **Materiais e Métodos:** trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental que utilizou-se dos principais marcos normativos da educação brasileira que tratam da temática de estudo, instituídos entre os anos de 1988 a 2014, disponíveis no site do governo brasileiro (<http://planalto.gov.br>) e no site do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br>), principais base de dados da pesquisa. **Resultados:** a incorporação da temática meio ambiente se consolidou por meio de marcos legais e a Educação Ambiental surge como uma dimensão de educação que deve considerar as interfaces existentes entre a natureza, a sociocultural, a produção, o trabalho e o consumo, na expectativa de superar uma visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista, ainda presente em muitas instituições de ensino. **Conclusão:** a pesquisa destaca como implicação teórica e prática da inserção do meio ambiente no processo educacional a necessidade de compreender que o natural e humano não podem ser analisados separados e independentes.

Palavras-chave: Meio ambiente; Legislação educacional; Educação escolar

1 INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) intensificaram-se discussões e debates sobre a relação entre o homem e natureza. Como consequência, a Organização da Nações Unidas (ONU) organizou, em Estocolmo (Suécia), a Conferência sobre o Desenvolvimento Humano e o Meio Ambiente de 1972, que introduziu alternativas e possibilidades para um desenvolvimento sustentável, conceito oficialmente apresentado ao mundo pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento por meio do Relatório Brundtland em 1987, documento mais conhecido como “Nosso Futuro Comum”, inserindo definitivamente o tema meio ambiente na agenda internacional (Campos, 2019).

Nesse contexto, a preocupação com a degradação da natureza, mudanças climáticas, redução da biodiversidade, riscos socioambientais locais e globais, dentre outras questões inerentes ao tema meio ambiente foram incorporadas nos mais diversos campos da sociedade, incluindo o educacional. A ONU, por meio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), promoveu em Belgrado (antiga Iugoslávia), em

1975, o Encontro Internacional em Educação Ambiental visando debater reformas dos sistemas educacionais. Nesse encontro criou-se o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA) com princípios, objetivos e orientações para a Educação Ambiental que foram ratificados na Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Georgia (ex-União Soviética), em 1977 (Brasil, 2022).

No Brasil, ainda no decorrer dos anos de 1970, registraram-se iniciativas que buscavam integrar o meio ambiente ao processo educacional. No entanto, somente com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com o objetivo de “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida” que incluiu de vez a temática meio ambiente¹ na agenda nacional e instituiu como princípio a inserção da educação ambiental nos sistemas de ensino e em todos os níveis de ensino², além de sua inserção na educação da comunidade visando a efetiva defesa do meio ambiente. Essa condição foi reforçada com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, a qual estabeleceu em seu artigo 225 o meio ambiente como direito de todos e um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Diante do exposto, o presente trabalho apresenta uma síntese dos estudos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA) da Universidade Evangélica de Goiás, em especial, pelo contato com a disciplina Educação Ambiental e teve como questão norteadora: **Quais as implicações teóricas e práticas para a educação escolar brasileira com a incorporação da temática meio ambiente?** O trabalho teve como **objetivo geral** investigar o processo de incorporação do meio ambiente na educação escolar, visando compreender as principais implicações teóricas e práticas no campo da educação. Para tanto, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva, utilizando-se dos principais marcos normativos da educação brasileira, tendo como recorte temporal o período de 1988 até 2014. Por fim, o trabalho visa contribuir para ampliar os espaços de discussões e reflexões na busca da compreensão do novo paradigma educacional que vem se estabelecendo na sociedade brasileira, fundado em princípios e valores influenciados por agências internacionais, onde mundo, natureza e ser humano não podem ser analisados de forma separadas e independentes.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho é resultado de estudos realizados no decorrer do ano de 2023 e trata-se de uma revisão bibliográfica e documental exploratória e descritiva, a qual configura-se enquanto um método de pesquisa que possibilita a síntese e análise da produção sobre determinado fenômeno social.

A partir da questão norteadora, buscou-se por meio da pesquisa bibliográfica exploratória identificar os principais marcos normativos da educação brasileira que tratam da temática de estudo, instituídos entre os anos de 1988 a 2014, disponíveis no site do governo brasileiro (<http://planalto.gov.br>) e no site do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br>), os quais foram utilizados como as principais bases de dados para a pesquisa. Após seleção dos documentos de interesse da pesquisa, partiu-se para uma análise qualitativa e descritiva dos materiais visando sintetizar os principais resultados encontrados e a produção do relatório de pesquisa.

¹ A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), no artigo 2º, I, considera **meio ambiente** como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

² A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 21, estabelece que a educação escolar compõe-se pelos níveis: educação básica e educação superior.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alinhados com a PNMA (1981) e com a Constituição Federal (1988), surgiram outros instrumentos legais que tinham em seu escopo a incorporação do meio ambiente na organização e na estrutura da educação escolar. Assim, tendo como referência a questão norteadora da pesquisa e o objetivo proposto, o Quadro 1, a seguir, apresenta marcos legais que compuseram a amostra selecionada para o estudo.

Quadro 1: Legislação educacional (Período: 1988-2014): Meio ambiente e educação

MARCO LEGAL	DESTAQUE	O QUE DIZ
Lei diretrizes e bases da educação nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Art. 26, §1º	Currículos da educação básica devem abranger, obrigatoriamente, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente, do Brasil.
	Art. 32, II	O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social dos valores em que se fundamenta a sociedade.
	Art. 35-A, §1º	A parte diversificada do currículo do ensino médio deve ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.
Plano Nacional de Educação: 2001-2010: Lei	2.2 Diretrizes	Propõe a inserção do meio ambiente no currículo do ensino fundamental como um tema transversal.
MARCO LEGAL	DESTAQUE	O QUE DIZ
nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001	4.3 Objetivos e Metas	Incluir na formação de docentes temas transversais, como: gênero, educação sexual, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais.
Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010	Art. 3º	Estabelece a sustentabilidade como princípio para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
	Art. 13, §§ 4º, 5º e 6º	A transversalidade é uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas (incluído meio ambiente) são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais.
	Artigo 17	Pelo menos 20% do total da carga horária anual do Ensino Fundamental e do Médio será destinada à programas e projetos interdisciplinares - previsto no projeto pedagógico.
Plano Nacional de Educação: (2014-2024): Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Art. 2º	Estabelece como diretriz a promoção de princípios para a sustentabilidade socioambiental.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Além da análise realizada nos marcos legais relacionados no Quadro 1, a pesquisa se debruçou sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, por considerar que esses instrumentos legais promoveram a incorporação e a consolidação do tema meio ambiente no processo educacional brasileiro. Foram documentos que inseriram a Educação

Ambiental³ como um componente essencial e permanente na educação nacional, devendo ser desenvolvida na educação escolar em todos os níveis e modalidades, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente. Não como disciplina específica, mas articulada no âmbito de todo o currículo escolar e também devendo-se fazer constar nos currículos de formação de professores da Educação Básica. Apresentam a Educação Ambiental como uma dimensão de educação que deve considerar as interfaces existentes entre a natureza, a sociocultural, a produção, o trabalho e o consumo, na expectativa de superar uma visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista, ainda presente em muitas instituições de ensino.

4 CONCLUSÕES

A inserção da temática meio ambiente apresentou inúmeras implicações teóricas e práticas para a educação escolar que consubstanciaram para a necessidade de uma reorganização de currículos, em todos os níveis e modalidades, sendo o meio ambiente considerado um tema transversal e não como uma disciplina, devendo ser abordado pelos educadores, tanto gestores e como professores, de forma integrada ao projeto pedagógico da instituição de ensino e articulado no âmbito de todo o currículo escolar, ou seja, numa perspectiva de transversalidade^{6 4} e interdisciplinaridade contribuindo para superar “a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado” (Brasil, Art. 13, § 4º, 2010).

Diante do exposto, por consequência, também tiveram que se ajustar: a formação inicial e continuada dos professores, a produção de materiais didático-pedagógicos, as matrizes de avaliação, exames nacionais, dentre outros. Por fim, a pesquisa destaca que a grande implicação teórica e prática com a inserção de caráter obrigatório da temática meio ambiente no processo educacional, presente na legislação educacional brasileira, é a necessidade da comunidade educacional compreender que o natural e humano não podem ser analisados separados e independentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 09 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 jan 2001. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 09 de mar. de 2024.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 26 jun 2014. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 09 de mar. de 2024.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2 set 1981. Disponível em:

³ **Educação Ambiental** é entendida como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (PNEA, Art.1º).

⁴ Conceitualmente falando, aqui a **transversalidade** é entendida como uma “forma de organizar o trabalho didático- pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas”

<planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 09 de mar. de 2024.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 dez 1996. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 09 de mar. de 2024.

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 28 abr 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. MEC/CNE/CEB. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 jun 2010. Disponível em: <portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf>. Acesso em: 08 de mar. de 2024.

Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. MEC/CNE/CEB. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 jul 2010. Disponível em: <portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 08 de mar. de 2024.

Um pouco da História da Educação Ambiental. Brasília, MEC/SECAD. Disponível em: <portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/historia.pdf>. Acesso em: 08 de mar. de 2024.

CAMPOS, Francisco Itami. **Meio ambiente, inovação, mudança de paradigma**. Goiânia: Edita Vieira, 2019.